

IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Status

ASSINADO

Editado por

BRUNA MENDONCA LIMONS

Atualizado em

14/08/2026 09:36 (v 0.21)

23/2026

151895-IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

15/2026

Processo Administrativo

23341.000404.2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23341.000404.2026-85)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, atendendo ao disposto na regulamentação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Câmpus Pelotas Visconde da Graça-IFsul, a serem distribuídos aos estudantes de nível médio técnico na modalidade integrado e subsequente no ano letivo de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1] [A2]
1	Banana Prata	464381	Kg	2030	R\$ 10,23	R\$ 20.766,90
2	Bergamota	464435	Kg	320	R\$ 7,57	R\$ 2.422,40
3	Maçã	464401	Kg	1505	R\$ 13,40	R\$ 20.167,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. As quantidades constantes no item 1.1. são estimadas para o período de quatro meses, e o pagamento será devido ao efetivo fornecimento, que estará condicionado à necessidade do produto.

1.5. O cronograma de entregas poderá ser ajustado pela fiscalização do contrato em razão da necessidade e oferta de produtos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. As frutas a serem adquiridas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura - MAPA. As frutas devem ser entregues no Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, conforme descrito no modelo de execução do objeto (item 5.1), semanalmente, nas segundas-feiras pela manhã ou no dia letivo posterior, no mesmo turno, por ocorrência de dia não letivo na segunda-feira. Todas as frutas serão entregues semanalmente, conforme cronograma, exceto a bergamota, que será entregue semanalmente somente no mês de setembro. O cronograma está sujeito a alterações pela fiscalização do contrato em razão da necessidade e oferta de produtos. Não haverá solicitação de entregas de nenhum dos produtos nos períodos de férias dos estudantes.

3.2. Descrição dos itens:

Banana: Banana prata, fruta in natura, cor amarela, sabor adocicado, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos. Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas atóxicas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

Bergamota: Bergamota, fruta in natura, cor alaranjada, sabor adocicado, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos. Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas atóxicas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

Maçã : Maçã Eva, Fuji ou Gala, fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos. Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas atóxicas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Critérios de sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, priorizando a produção e o fornecimento local, a diversificação dos alimentos, a redução de impactos decorrentes do transporte e a utilização de embalagens e meios de acondicionamento adequados à conservação dos alimentos e à redução da geração de resíduos, quando aplicável.

4.1.1. Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local pela agricultura familiar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As frutas deverão ser entregues semanalmente no Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, às segundas-feiras, no período da manhã, ou no dia letivo subsequente, no mesmo turno, quando a segunda-feira não for dia letivo. As entregas observarão o cronograma estabelecido neste Termo de Referência. A bergamota será fornecida semanalmente somente no mês de setembro, conforme o cronograma de entrega. Não haverá entregas durante os períodos de férias escolares.

No quadro abaixo são apresentadas as quantidades estimadas, considerando 14 semanas letivas e 723 alunos matriculados, podendo ser ajustado pela fiscalização a qualquer tempo.

CRONOGRAMA MENSAL DE ENTREGA - 2026					
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total (kg)
Banana (kg)	630	700	630	70	2030
Bergamota (kg)	320	-	-	-	320
Maçã (kg)	420	560	490	35	1505

5.2. A entrega e o descarregamento dos alimentos serão de responsabilidade do fornecedor, às suas expensas, incluindo os custos de transporte, frete, acondicionamento, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2.1. A Fiscalização do Contrato pode realizar os ajustes necessários no planejamento de entrega para atender adequadamente a alimentação escolar, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

5.2.2 O IFSul Câmpus Pelotas- Visconde da Graça reserva-se o direito de realizar alterações nas frações/cronogramas de entrega, em razão da necessidade e oferta de produtos, quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, desde que os fornecedores sejam comunicados em tempo hábil e não sofram ônus (que não os previstos nesta Chamada Pública).

Justificativa: Redação necessária para devidas adequações ao calendário estudantil, aceitação do item pelo publico alvo e possíveis alterações nos horários de aula devido a eventos e outras interferências.

5.3. As entregas serão realizadas no Refeitório Estudantil do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, situado na Avenida Idelfonso Simões Lopes, nº 2791, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, nos dias e horários estabelecidos no cronograma de entrega, observados os ajustes previamente comunicados pela fiscalização.

5.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, o Edital de Chamada Pública, este Termo de Referência, a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o IFSul e o fornecedor relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se correio eletrônico e outros meios institucionais que permitam o registro da comunicação.

6.3. O IFSul poderá solicitar ao fornecedor ou ao seu representante a adoção das providências necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente para correção de irregularidades ou esclarecimento de ocorrências.

6.4. Quando necessário, o gestor ou fiscal do contrato poderá realizar reunião inicial com o fornecedor para apresentação das condições de execução, entrega, recebimento e fiscalização estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo IFSul, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Instituição.

Fiscalização Técnica

6.6. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das condições de fornecimento, especialmente quanto às datas e quantidades entregues, às características e condições de qualidade dos alimentos, ao acondicionamento e transporte, bem como registrar eventuais ocorrências e determinar, quando cabível, a correção das irregularidades identificadas.

6.7. A fiscalização registrará no processo de acompanhamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, inclusive eventuais desconformidades dos alimentos entregues e as providências adotadas para sua correção.

6.8. Identificada desconformidade nos alimentos entregues, a fiscalização comunicará o fornecedor e determinará, quando cabível, a substituição ou correção do fornecimento, estabelecendo prazo compatível com a natureza perecível dos produtos.

6.9. A fiscalização comunicará ao gestor do contrato as ocorrências que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. As ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma de fornecimento serão comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. A fiscalização comunicará ao gestor do contrato a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências necessárias ao encerramento da contratação.

6.12. A fiscalização acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a documentação necessária ao processamento do pagamento, o cumprimento das condições contratuais, os registros de ocorrências e, quando cabível, a adoção das providências administrativas decorrentes de descumprimentos contratuais.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.15.1. coordenar e acompanhar a execução contratual, mantendo os registros necessários no processo;

6.15.2. acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar ou encaminhar as providências necessárias;

6.15.3. acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e o processamento dos pagamentos;

6.15.4. comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.15.5. encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das parcelas regularmente executadas;

6.15.6. providenciar, ao final da contratação, o encerramento e o registro das informações pertinentes à execução contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste Termo de Referência, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda, no contrato, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.2. Constituem, especialmente, infrações administrativas:

- 7.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.2.2. deixar de entregar, sem motivo justificado, os alimentos contratados ou entregá-los em quantidade inferior à prevista;
- 7.2.3. retardar injustificadamente a entrega dos alimentos em desacordo com o cronograma estabelecido;
- 7.2.4. entregar alimentos em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato, inclusive quanto à qualidade, integridade, maturação, acondicionamento ou condições higiênico-sanitárias;
- 7.2.5. deixar de substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, alimentos recusados por desconformidade, quando a substituição for cabível;
- 7.2.6. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.2.7. deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocado, sem motivo devidamente justificado;
- 7.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução contratual;
- 7.2.9. fraudar a chamada pública ou a execução do contrato;
- 7.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- 7.2.11. fornecer alimentos que não sejam provenientes da produção própria dos agricultores familiares indicados no Projeto de Venda, em desacordo com as regras aplicáveis ao PNAE;
- 7.2.12. ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado em desacordo com as regras estabelecidas para a aquisição da agricultura familiar no PNAE;
- 7.2.13. praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável à contratação.

7.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos dela decorrentes, aplicar as seguintes sanções:

- 7.3.1. advertência;
- 7.3.2. multa;
- 7.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos legalmente cabíveis.

7.4. A aplicação das sanções observará o princípio da proporcionalidade, considerando, especialmente:

- 7.4.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 7.4.2. a extensão do inadimplemento e sua repercussão sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 7.4.3. a quantidade e o valor dos alimentos afetados;
- 7.4.4. a existência e a extensão de eventual prejuízo à continuidade da oferta da alimentação escolar;
- 7.4.5. a existência de dolo ou culpa;
- 7.4.6. a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.7. a reincidência em descumprimentos contratuais;
- 7.4.8. a pronta correção da irregularidade pelo fornecedor;
- 7.4.9. a apresentação de justificativa relacionada a caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada; e

7.4.10. a cooperação do fornecedor com a Administração para solucionar a ocorrência.

7.5. A advertência poderá ser aplicada quando houver inexecução parcial de menor gravidade, sem prejuízo relevante à Administração ou à execução da alimentação escolar, especialmente quando a irregularidade puder ser corrigida e não houver reincidência.

7.5.1. A advertência deverá ser priorizada para ocorrências de pequena gravidade que tenham sido prontamente corrigidas pelo fornecedor, desde que não caracterizada conduta dolosa, fraude ou situação que represente risco à segurança dos alimentos fornecidos.

7.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, observados os limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1. No caso de atraso injustificado na entrega dos alimentos, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso, observadas as circunstâncias do caso concreto.

7.6.2. No caso de entrega de alimentos em desconformidade com as especificações estabelecidas, quando o fornecedor não realizar a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da parcela afetada, considerando a gravidade da irregularidade e os prejuízos decorrentes.

7.6.3. No caso de inexecução parcial que ultrapasse mera irregularidade formal e cause prejuízo à execução do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela ou obrigação inadimplida, considerando a extensão do descumprimento e os prejuízos causados.

7.6.4. No caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

7.6.5. Nas hipóteses de fraude, apresentação de documentação ou declaração falsa ou comportamento inidôneo, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.6.6. Os percentuais previstos neste item constituem faixas de referência para a dosimetria da penalidade, devendo a Administração fundamentar, no caso concreto, o percentual efetivamente aplicado.

7.6.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observada a legislação aplicável, quando o atraso deixar de ser útil à Administração ou configurar inexecução da obrigação.

7.7. Não será aplicada penalidade quando o descumprimento decorrer de fato devidamente comprovado que não possa ser atribuído ao fornecedor, inclusive caso fortuito ou força maior, desde que o fornecedor comunique a ocorrência à Administração tão logo tenha conhecimento do fato e adote as medidas razoavelmente possíveis para reduzir seus efeitos.

7.7.1. A ocorrência de fatores climáticos, sazonalidade, dificuldades de produção ou outras circunstâncias próprias da atividade agrícola será analisada individualmente, considerando-se sua previsibilidade, a possibilidade de prevenção ou mitigação, a comunicação tempestiva à Administração e as medidas adotadas pelo fornecedor para cumprimento da obrigação.

7.8. Os alimentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato ou nas normas sanitárias aplicáveis poderão ser recusados pela Administração, devendo o fornecedor providenciar sua substituição quando cabível.

7.8.1. O fornecedor não fará jus ao pagamento pelos alimentos efetivamente recusados e não recebidos pela Administração.

7.8.2. A recusa do alimento e o correspondente não pagamento não constituem, por si só, penalidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento imputável ao fornecedor.

7.8.3. A substituição excepcional de alimento por outro produto somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela regulamentação do PNAE, observada a equivalência nutricional, a manifestação do nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando exigido, e as demais condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

7.9. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizadas infrações de maior gravidade, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total, retardamento injustificado relevante da execução ou outras condutas previstas no art. 155 da referida Lei que ensejem essa sanção.

7.9.1. A aplicação do impedimento observará as circunstâncias do caso concreto, a extensão dos danos, a existência de dolo ou culpa, a reincidência e as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo vedada sua aplicação automática em razão de qualquer descumprimento contratual.

7.9.2. A duração do impedimento será fixada de forma proporcional à gravidade da conduta, observado o limite máximo estabelecido no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada somente nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando caracterizadas fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou outras condutas de elevada gravidade previstas na legislação.

7.10.1. A declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização e observará as competências, o procedimento e as garantias previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e nas normas regulamentares aplicáveis.

7.11. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.11.1. A aplicação das sanções de advertência e multa observará o procedimento previsto na legislação aplicável, assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar defesa.

7.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

7.11.3. A aplicação de multa será precedida da oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

7.11.4. Da decisão que aplicar as sanções cabíveis serão assegurados os meios de recurso ou pedido de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a natureza da penalidade aplicada.

7.12. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração em decorrência de sua conduta.

7.12.1. A reparação de eventual dano será apurada de forma individualizada, considerando o prejuízo efetivamente comprovado e o nexo causal entre o dano e a conduta do fornecedor.

7.13. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível e desde que a cumulação seja devidamente fundamentada e proporcional à gravidade da conduta.

7.14. A Administração deverá registrar nos autos os fatos apurados, as justificativas apresentadas pelo fornecedor, as provas produzidas, as circunstâncias consideradas na dosimetria e os fundamentos da decisão que aplicar ou deixar de aplicar penalidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos alimentos

8.1. O recebimento dos alimentos será realizado no ato de cada entrega, mediante conferência das quantidades, das especificações, das condições de qualidade, integridade, maturação, acondicionamento, higiene e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e no contrato.

8.2. O recebimento dos alimentos será registrado em documento próprio, termo de recebimento, atesto ou outro instrumento de controle adotado pelo IFsul, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, a data da entrega, os alimentos entregues, as respectivas quantidades e a identificação do responsável pelo recebimento.

8.3. Os alimentos que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação poderão ser recusados, total ou parcialmente, no momento da entrega, devendo o fornecedor ser comunicado para providenciar a substituição, quando cabível, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando-se a natureza perecível dos produtos.

8.4. Os alimentos recusados e não efetivamente recebidos pela Administração não serão considerados para fins de medição, atesto ou pagamento.

8.5. A aceitação dos alimentos no momento da entrega não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios ou desconformidades que não sejam imediatamente perceptíveis e que venham a ser identificados posteriormente, observadas as características e a natureza dos produtos.

Medição

8.6. A medição do fornecimento será realizada com base nas quantidades de alimentos efetivamente entregues e aceitas pela Administração, observados os quantitativos, preços unitários e cronograma estabelecidos no contrato.

8.7. Para fins de faturamento mensal, serão consideradas as entregas efetivamente realizadas e aceitas durante o respectivo mês de competência.

8.8. O valor devido ao fornecedor será apurado pela multiplicação das quantidades efetivamente recebidas e aceitas pelos respectivos preços unitários estabelecidos no contrato.

8.9. Não serão pagos alimentos que não tenham sido efetivamente entregues e recebidos pela Administração, nem aqueles que tenham sido recusados em razão de desconformidade e não tenham sido posteriormente substituídos e aceitos.

8.10. Eventual substituição excepcional de alimento por outro produto somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela regulamentação do PNAE, observadas a equivalência nutricional, a manifestação do nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando exigido, e as demais condições previstas na regulamentação aplicável. A documentação correspondente deverá integrar o processo de execução contratual e o documento fiscal deverá corresponder ao alimento efetivamente fornecido.

Liquidação

8.11. Após o encerramento das entregas do mês, o fornecedor deverá apresentar o documento fiscal correspondente aos alimentos efetivamente fornecidos e aceitos, observado o procedimento estabelecido pelo IFsul.

8.12. A liquidação da despesa será realizada com base no documento fiscal, nos registros de recebimento e atesto e nos demais documentos necessários à comprovação da efetiva execução do fornecimento.

8.13. Não será exigida, como condição para o pagamento, a reapresentação da documentação de habilitação apresentada na chamada pública, inclusive comprovação de regularidade fiscal, ressalvadas as situações em que a legislação aplicável determinar procedimento específico. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 veda a exigência dessa documentação como condição de pagamento.

8.14. Havendo divergência entre o documento fiscal e os registros de recebimento, o fornecedor será comunicado para que providencie a correção do documento fiscal ou a regularização da pendência, conforme o caso.

8.15. Na hipótese de controvérsia quanto a parte do fornecimento, a parcela incontroversa poderá ser processada para liquidação e pagamento, desde que estejam presentes os requisitos necessários à sua liquidação, ficando a parcela controvertida pendente de regularização.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e aceito, observada a regular liquidação da despesa.

8.17. Fica vedada a antecipação de pagamento.

8.18. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do IFsul e conter as informações necessárias à identificação da Entidade Executora, do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do fornecimento realizado, conforme as exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

8.19. O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária indicada pelo fornecedor no Projeto de Venda ou por outro meio de pagamento admitido pela regulamentação do PNAE e pelos procedimentos do IFsul.

8.20. O pagamento deverá observar a ordem cronológica e os demais procedimentos aplicáveis à execução da despesa pública, sem prejuízo do prazo específico estabelecido para os fornecedores da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

8.21. O atraso no pagamento por responsabilidade da Administração sujeitará o IFsul às consequências previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de atraso no repasse dos recursos financeiros pelo FNDE ou outras situações não imputáveis à Administração.

Retenções tributárias

8.22. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a natureza jurídica e o enquadramento tributário do fornecedor.

8.23. Quando não houver incidência ou retenção tributária em razão da natureza do fornecedor ou da operação, deverá ser observada a legislação fiscal aplicável, não sendo exigida documentação além daquela necessária à comprovação do respectivo tratamento tributário.

Vedação à antecipação

8.24. Não será realizado pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado à efetiva entrega e aceitação dos alimentos, à apresentação do documento fiscal correspondente e à regular liquidação da despesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 2009, do art. 24, inciso I, e dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, observados os critérios de seleção estabelecidos no art. 36 da referida Resolução.

9.1.1 Das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF. A mulher integrante da UFPA será identificada por meio de número de CPF e, no extrato do CAF deve constar como mão de obra da unidade.

9.2. Os projetos de venda habilitadas devem ser classificadas observando-se, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, como segue:

9.2.1. Na primeira etapa, os projetos de venda serão organizados e classificados com base no critério de localidade:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.2.1.1. Entende-se fornecedor individual local, aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx.

9.2.1.2. Para os grupos fornecedores da agricultura familiar, entende-se por local, aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física, quando Grupo Informal e/ou aquele com maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física, quando Grupo Formal, no município da EEx.

9.3. Realizada a ordenação indicada no subitem 9.2, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção, conforme Art. 36, § 5º, da Resolução/CD/FNDE nº 04/2026.

9.4 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos:

a) no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no inciso;

b) no grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos; e

c) admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

III - os projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

9.5. Os critérios previstos no item 9.4 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

9.6. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

9.7. Os atos praticados na sessão pública de abertura e análise dos projetos de venda e da documentação de habilitação serão registrados em ata, que integrará o processo administrativo.

Forma de fornecimento

9.8 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação na presente Chamada Pública, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, conforme a modalidade de participação do fornecedor.

9.9.1. Fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física:

I – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026; e

V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no Projeto de Venda.

9.9.2. Grupo informal de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física:

I – cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;

II – extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026; e

V – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

9.9.3. Grupo formal, detentor de CAF Pessoa Jurídica:

I – cópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados ou associados; e

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026.

9.9.4. Empreendedor Familiar Rural – EFR, detentor de CAF Pessoa Jurídica:

I – cópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo do Empreendimento Familiar Rural;

V – Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos agricultores familiares participantes; e

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026.

9.10. Para os alimentos in natura, sem qualquer tipo de processamento e de origem vegetal, não será exigido registro sanitário, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026.

9.10.1. Os alimentos objeto desta contratação — banana prata, bergamota e maçã — enquadram-se na hipótese prevista no item 9.10, por se tratarem de alimentos in natura, sem processamento e de origem vegetal.

9.11. Quando houver exigência de documentação sanitária específica em razão do alimento comercializado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na legislação sanitária aplicável e nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026.

9.12. Os Projetos de Venda deverão conter a identificação dos agricultores familiares participantes, conforme a modalidade de fornecimento, e os quantitativos ofertados deverão corresponder à produção própria dos respectivos agricultores, observadas as regras estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026.

9.13. Na hipótese de grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, a relação dos agricultores familiares integrantes do Projeto de Venda deverá permitir a verificação do atendimento dos critérios de seleção, do limite individual de comercialização e da produção própria dos alimentos ofertados.

9.14. A documentação apresentada deverá ser compatível com a modalidade de participação do fornecedor e com as informações constantes do respectivo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

9.15. Constatada a ausência ou desconformidade de documento exigido para habilitação, poderá ser concedido prazo para sua regularização, nos termos e limites estabelecidos no art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026, desde que não implique alteração do conteúdo do Projeto de Venda ou dos critérios de seleção.

9.16. Não será exigida, para fins de habilitação, documentação de qualificação econômico-financeira, em razão da natureza e das características da aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

9.17. A habilitação será analisada de acordo com a documentação exigida para cada modalidade de fornecedor, sendo considerados habilitados os proponentes que atenderem aos requisitos aplicáveis ao respectivo enquadramento.

9.18. A habilitação dos proponentes constituirá etapa prévia à seleção dos Projetos de Venda, que será realizada por alimento/item e segundo os critérios de prioridade territorial e os demais critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Por se tratar de contratação de agricultura familiar, não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira.

Qualificação Técnica

9.20. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, conforme seu enquadramento em Fornecedor individual.

9.20.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.20.2. O Proponente deverá informar o nome do fornecedor referente a cada item e respectiva quantidade, conforme consta no projeto de venda.

9.21. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, conforme enquadramento do fornecedor;

9.22. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados;

9.23. Eventual substituição de agricultores fornecedores integrantes de grupo formal somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela regulamentação do PNAE, vedada qualquer alteração que implique modificação dos critérios de priorização utilizados na seleção dos projetos de venda.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 43.356,30 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observada a dotação orçamentária constante dos autos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Pelotas, 11/08/2026.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS GABRIEL NUNES SCHMALFUSS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 15:40:51.

BRUNA MENDONCA LIMONS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 12:22:29.

LUCIANA DIEGUEZ FERREIRA PASSOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 12:42:01.

JONATAS ROSA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 15:51:15.

RODRIGO DOS SANTOS MARTINEZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 09:36:18.